

10/66 3501871

81

Cartorio do 2.º Offício
Maço n.º *66*
Com *12* autos

1919

215

CARTORIO DO 2.º OFFICIO



TABELLIÃO
FARNESE A. DE ANDRADE

JUIZO MUNICIPAL

0035 09 149194-0

ARROLAMENTO

J. Anna Eugenia de J.º Andrad
Pedro José de Andrade etr

Autuação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo,
de mil novecentos e *19* aos *interdito* de *Jamiso*
nesta cidade de Araguary, em meu cartorio autúo a *peticao*
que adiante segue, do que para ccnstar fiz este. Eu, Farnese A. de Andrade, o

Subscris e assigno
Farnese A. de Andrade



Exmo Snr. Cel. Juiz Municipal. 3501877

D. e A. Com requer. persegua
o casoso dia e hora para
inicio de requisa. Aragua
ry, 28-1-1919. P. M. P. P.

Dix Pedro José de Andrade, que
tendo fallecido sua mulher D. Anna Eu-
genia de Jesus, deixando bens cuja impor-
tancia não attinge a 1:000.000, quer o
Suppte proceder ao arrolamento e por isso,
pede a V. Ex. se digne designar dia, lugar
e hora, com a presença do Dr. Promotor, vis-
to ter a finada deixado filhos menores, para
que o Suppte seja admittido e prestar o respec-
tivo compromisso e prosequir nos ulterio-
res termos até sentença final.

P. P.

E. R. G.

D. do 2.º Officio (arrolamento)
Araguary, 28 de Janeiro de 1919.
H. Gonzaga.

Araguary 28 de Janeiro 1919
Pedro José de Andrade



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

- Relação dos herdeiros -

5

- 1º Maria com 12 annos
- 2º Anna " 10 annos.
- 3º Cotina " 8 annos.

Cravador, 28 de fevereiro 1919.
Pedro José de Arruda



- Relação dos bens -

4

- Moveis -

1 carro v1 carro velho para bois = 900\$000

- Simoventas -

6 bois para carro a 100\$000 600\$000

4 bijoues a 25\$000 100\$000

- Raiz -

3/4 de terras de cultura na fazenda
do Guilombo, lugar canabral em
comun com os herdeiros de Joaquim
José de Andrade - 120\$000

Soma - 920\$000

Maquian 28 de Janeiro 1919
José de Andrade



1

The first of these is the
 fact that the
 government has
 been successful in
 its efforts to
 reduce the
 deficit. This is
 a significant
 achievement, and
 it shows that the
 government is
 committed to
 fiscal responsibility.

The second of these is the
 fact that the
 government has
 been successful in
 its efforts to
 reduce the
 deficit. This is
 a significant
 achievement, and
 it shows that the
 government is
 committed to
 fiscal responsibility.

The third of these is the
 fact that the
 government has
 been successful in
 its efforts to
 reduce the
 deficit. This is
 a significant
 achievement, and
 it shows that the
 government is
 committed to
 fiscal responsibility.

The fourth of these is the
 fact that the
 government has
 been successful in
 its efforts to
 reduce the
 deficit. This is
 a significant
 achievement, and
 it shows that the
 government is
 committed to
 fiscal responsibility.

The fifth of these is the
 fact that the
 government has
 been successful in
 its efforts to
 reduce the
 deficit. This is
 a significant
 achievement, and
 it shows that the
 government is
 committed to
 fiscal responsibility.

Compromisso ao arrolante
No vinte e oito de Junho de mil nove-
centos e dezasseis, nesta Cidade de Tra-
quara, no cartorio, presençe o M^o M^o
João Municipal interino, F. B. R. R. R.
pelo Franca Dofico Compromisso o
quero arrolante, Pedro José de F. R. R.
o o dito José, sob Compromisso o
incareceu de leal e honestamente
desempenhar as funcões de arrolante
e dos seus de sua esposa, p^ona
de responsabilidade. Feito por
este o Compromisso assim o pro-
metto desempenhar, do seu
fiança q^o de arrolante e seu
v. manos Dofico;

Pedro José de Andrade

Ch^o

No vinte e nove do mez de Junho
Supra faço estes autos, com a
do M^o M^o Jo. Jo. Municipal
e feizute em Franca q^o de arrolante
de arrolante

Ch^o
Proceda-se a portillo
toje, com intencão dos
frontes. 29-1-919
L. F. R. R. R.

Data.

200

No mesmo dia, mes e anno retro
nubi utis auto; e fin isto. Em
Janeiro do corrente e assis

147

Certifico ter intimado o vncos
arrolante e o Sr. D. Provisor de
justica o Conteudo do despa
cho retro, do seu dove se tra
groum, 29 de Janeiro de 1919
Janeiro do corrente

5+

Auto de Partilha
Nos vinte e nove de Janeiro de
mil novecentos e deznoove, res
ta Cidade de Traquarum, no car
torio, presentes o Sr. M. Juiz mu
nicipal, Sr. Sr. Ce. Nicodolphe Franca
Dofico e tambem o Sr. Provisor de
justica e o vncos arrolante, pelo
juiz foi dito que ira proceder a par
tilha dos bens constantes da rela
cao de p. 3 e que se pretendiam
requerer alguma que o fizesse
nisto acto para thm su deferido
como fosse de justica; e como nada
foi requerido passou a fazer a par
tilha. Sabem que os bens moveis
importavam em noventa mil reis;
que os semoventes importavam
em setecentos mil reis e que os de
reos importavam em cento e vinte mil
reis, prefazendo um monte par
tilhal de novecentos e dez mil reis

moças
90000
Sembr
100000
910:000

reis: que dividida na importan-
 cia em duas partes iguaes, ca-
 bia do Reino arrolante, de sua
 meiasas quatrocentos e cinquenta *Muaca*
 e cinco mil reis e que subdivi- *455000*
 dita a outra parte pelos tres fi-
 lhos da arrolada, cabia a cada
 um d'elles, de sua herança cento
 e cinquenta e um mil cento e *legitima*
 sessenta e seis reis. E assim *151666*
 ficou delimitada a partilha, de
 conformidade com o que se seguiu
 de pagamentos. Pagamentos a
 Reino arrolante Pedro José Tude, de
 sua meiasas, na importancia
 de quatrocentos e cinquenta e cinco
 mil reis. Haverá: Um Corro velho *455000*
 para bois, noventa mil reis. No
 valor dos quatro biseros avaliados
 por cem mil reis, cinquenta mil reis, *90.000*
 No valor de seis bois de carro ava-
 liados em seiscentos mil reis, trezen-
 to e quarenta mil reis. Futuro do *315000*
 pagamento a ophão Maria, de sua
 herança no valor de cento e cinquenta e um mil reis
 cento e sessenta e seis reis. *455000*
 Haverá: 151666
 No valor dos seis bois de carro, avalia-
 dos por seiscentos mil reis, noventa
 e cinco mil reis. No valor de qua-
 tro biseros de anno avaliados por
 cem mil reis, dezesseis mil reis
 cento e sessenta e seis reis. No *95000*
16666

No valor de tres quartas de terra de
 Cultura na freguesia do Trilouco,
 logar "Cama Brava", em Communho
 Com herdeiros de Joaquim Jose de Fu-
 nada, avaliado por cento e vinte
40000 mil reis, quarenta mil reis. Inter-
 nato. Sagamento a herdeira Lu-
 na, de sua legitima custuma na
 importancia de Cento e cincoenta
 e um mil. seiscentos e sessenta
151666 e seis reis. Haveria No valor de
 seis bois de carro, avaliado por
 seiscentos mil reis, noventa e cinco
 95000 mil reis. No valor de quatro bi-
 surros avaliados por cem mil reis,
 dezesseis mil seiscentos e sessenta e
 16.666 seis reis. No valor tres quartas
 de terra de Cultura na freguesia
 do Trilouco, logar denominado
 "Cama Brava - em Communho Com
 os herdeiros de Joaquim Jose de Fu-
 nada, avaliado, em cento e vinte mil
40000 reis, quarenta mil reis. Inter-
 nato Sagamento a herdeira Corina, de
 sua legitima na importancia
 de Cento e cincoenta e um mil seis-
 centos e sessenta e seis reis. Haveria
 No valor de seis bois de Carro avalia-
 dos por seiscentos mil reis, noventa
 e cinco mil reis. No valor de quatro
 bisurros avaliados por cem mil reis
 dezesseis mil seiscentos e sessenta e
 16666 seis reis. No valor de tres quartas

quantas de terra de Culturas na Ja
Pinda do Quilombo, no local "Can-
na-brava", avaliadas por cento e
vinte mil reis, que amounta mil
reis. E por esta forma houve o
puro por futuros os pagamentos;
do seu laudo este auto que vai
assignado. Em Famae Td. tu
trades e p...
L. Famae Dificy.

7

40000

Reo 2 Mo

Porcelo Jaze de Aldeide
Couto Jaze de Aldeide

Cl^{re}

Em seguida os Jaze conclusos
ao M. M. Sa Jaze Jaze Municipi-
pal; e seu este. Em Famae Td
trades e p...

500

Cl^{re}

Contados, sellados e p... a 201,
com o procer os solventes
sobre a conta, a conclusos.
29-1-919. L. Famae Dificy

Daba

No mesmo dia, euz e annos
Supra recibi estes autos; e seu
este Em Famae Td, trades e p...
o eses.

500

Rumisa

Em seguida os remittos aos

500

Contador do Juiz, e por este
 Entenham-se por rubricas as
 Cruzs

Rubricados
 Conta

Do Sr. Juiz Municipal Sr. C. Franco Dapico

Sentença	3,000	}	5,500
Compromisso p. r.	1,500		
Partida	2,000		

Do Sr. Collector

Resposta seguinte	<u>2,000</u>	2,000
-------------------	--------------	-------

Do Estado

Costas judicarias, menos 500	2,000	}	4,300
Taxa de viacas	100		
Sellas de 2 folhas mais 3	2,100		
Taxa de viacas	100		

Imposto de 3% sobre a quantia

de 255,000, a q. de	13,650	}	15,165
Adicionaes	1,365		
Taxa de viacas	150		

Sellas da guia e do talao	- - -	1800
---------------------------	-------	------

Imposto territorial?

Do Escrivaõ Cap. Fomere

Autuacões	1,000	}	33,250
Taxa de Comprom. p. r.	2,000		
Intimação p. r.	14,000		
Auto e rasu da parte	8,450		
Taxas de 300 5 mais 6	3,300		
Guia para sellos e imp. t.	2,500		
Coertidaõ fiscal	2,000		

Do Contador

Distribuição	200	}	400
Conta	500		
Pais	-		<u>68,015</u>

Traquary, 29 de Janeiro de 1919.

O Contador, Herculio Bento Gonçalves

8

Data

No mesma supra, me foram en-
treques estes autos. Eu, Aldirco
de Andrade, escrevente, o escrevi.

Quia

Fae o Sr. Pedro Jose de
Andrade a Collectoria desta ci-
dade recolher a importancia de
vinte mil duzentos, digo, quatro
mil e trezentos, correspondente a
custas judicarias, sellos de fo-
lhas e t. de viacaõs sobre cada
uma destas quantias. Traquary,
29 de Janeiro de 1919. O escre-
vente, A. Andrade.

Quia

Fae o Sr. Pedro Jose de Andrade
a Collectoria desta cidade recolher
a importancia de quinze mil
cento e sessenta e cinco reis,
correspondente ao imposto de
3% addi. sobre 455,000 e t. de viac-
ões. Traquary, 29 de Janeiro
de 1919. O escrevente, A. Andrade.

N. 60

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1919

A folhas do caderno de receita fica debi-
tada ao Collector *Martinho Ferreira*
da Silva a importancia de *quinze*
mil 165 reis Rs. ~ *15\$165-*
recebida de *Edro Gózi de Andrade*
pelo imposto de 3% de trans. "intu-ricios",
add. et. uiação sobre *455\$000*, de
herança em linha recta, cuca-
da foi *Anna Eugenia de Jesus*
seus filhos

Collectoria estadual de *Araguay,*

2 de *Dezembro* de 1919

O Collector,

O Escrivão,



Vista

10

Por virtud de sentencia de mi padre
Custos e defensor de las cosas
autas, con fecha de la Colección
e fin este Cuidado de los Autos
de sucesión

Con Vista de 2 p. 000

Quedo pido pago por los gastos devidos,
cada fin de a allegar.

Asagay, 3-2-717
Collector

Martín de Silva
Ecu. Jempó:

Quisiera tener vista de esta parte

Asagay, 3-2-719

Martín de Silva

Data

No en un día, ni en un año se
pueden reunir estas cosas, y por
este Cuidado de los Autos
de sucesión

Con

Con segunda de Jacobo Cardenas, a
Escriba del Juzgado Municipal,
e fin este Cuidado de los Autos
de sucesión

Ch. J. G. 5.500

Notas etc.

Julgo por sentencia a parte de
diccionarios de J. e J. porque
provoca los efectos de ducito
e a quidico por interese

